



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

### Presidente da República

**Carta de Aprovação n.º 7/24..... 9639**

Dá por firme e válido o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia sobre a Constituição e as Condições de Funcionamento dos Centros Informativo-Culturais, e garante que será rigorosamente observado.

**Carta de Aprovação n.º 8/24..... 9640**

Dá por firme e válido o Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Malawi no domínio Económico, Social, Técnico, Científico, Cultural e Político, e garante que será rigorosamente observado.

**Despacho Presidencial n.º 194/24 ..... 9641**

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções detidas pelo Estado, por via da Unitel, S.A., representativas de 15% do capital social do Banco de Fomento de Angola, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a verificação da validade e legalidade dos actos subsequentes no âmbito do respectivo Procedimento.

**Despacho Presidencial n.º 195/24 ..... 9642**

Autoriza a privatização, por via de Oferta Pública Inicial, das acções representativas de 15% do capital social da Unitel, S.A., autoriza a reserva de 2% das acções para a aquisição, em condições especiais, pelos trabalhadores e membros dos órgãos sociais da empresa, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos subsequentes no âmbito do referido Procedimento.

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

**Decreto Executivo n.º 166/24 ..... 9643**

Autoriza a Prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Serviços com Risco do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda por um período de 2 anos, contados a partir de 1 de Setembro de 2024.

**Decreto Executivo n.º 167/24 ..... 9644**

Autoriza a cessão da totalidade do interesse participativo detido pela Azule Energy Angola B.V., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, a favor da ACREP — Exploração & Produção, S.A.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

## Decreto Executivo n.º 166/24 de 23 de Agosto

O Decreto Presidencial n.º 72/15, de 20 de Março, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda.

Considerando que a Concessionária Nacional celebrou com o Consórcio do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda um Contrato de Serviços com Risco, através do qual o referido Consórcio assumiu todas as obrigações inerentes ao Contrato;

Havendo a necessidade de se dar continuidade às actividades exploratórias, com vista à identificação de novos prospectos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — das Actividades Petrolíferas, determino:

### ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a Prorrogação da Fase Inicial de Pesquisa do Contrato de Serviços com Risco do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda por um período de 2 (dois) anos, contados a partir de 1 de Setembro de 2024.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(24-0313-A-MIA)

# MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

## Decreto Executivo n.º 167/24

de 23 de Agosto

O Decreto n.º 46-R/92, de 9 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda.

A Concessionária Nacional, com vista à execução das actividades petrolíferas acima mencionadas, celebrou com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco um Contrato de Partilha de Produção, através do qual o Grupo Empreiteiro assumiu a obrigação inerentes ao Contrato.

Considerando que a Azule Energy Angola B.V., manifestou a necessidade de transmitir a totalidade do seu interesse participativo, correspondente a 61.54% que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda para a ACREP — Exploração Petrolífera, S.A.;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e do artigo 16.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — Lei das Actividades Petrolíferas, alterada parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril, determino:

### ARTIGO 1.º (Autorização)

É autorizada a cessão da totalidade do interesse participativo detido pela Azule Energy Angola B.V., no Contrato de Partilha de Produção do Bloco Norte da Zona Terrestre de Cabinda, a favor da ACREP — Exploração & Produção, S.A.

### ARTIGO 2.º (Composição)

Com a cessão, o Grupo Empreiteiro passa a ter a seguinte composição:

ACREP — Exploração Petrolífera, S.A. — 74,36% (Operador);

SONANGOL P&P, S.A. — 25,64%.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Agosto de 2024.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(24-0313-B-MIA)